



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Que fazem de um lado, com PROMITENTE CONCEDENTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 76.206.473/0001-01, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal para a gestão 2013/2016, Senhor **JAIME LUIS BASSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.461.695-6 e do CPF nº 277.730.000-34, e de outro lado como PROMITENTE CONCESSIONÁRIO a empresa **MARCIO JANKOWSKI (FUNILARIA CALHASUL)**, estabelecida na rua Bento Gonçalves, nº 655, nesta cidade de Céu Azul – PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.504.159/0001-05, neste ato representada por seu proprietário o sr. **MARCIO JANKOWSKI**, RG nº 6.963.222-PR e CPF nº 027.466.949-80, que entre si tem justos e contratados a seguinte locação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A PROMITENTE CONCEDENTE, supra qualificado, sendo proprietário legítimo do imóvel Incubadora Industrial, com área total de 918,84 m², situado no Parque de Exposições da Cidade de Céu Azul, registrada sob a matrícula nº 8820 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, local onde se encontra a edificação de um imóvel Incubadora Industrial, dividido em 04 salas, resolve conceder ao PROMITENTE CONCESSIONÁRIO, supra qualificado, a sala nº 02 com 231,02 pelo prazo de 36 meses, na forma e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Concessionário poderá instalar na sala nº 02 com 231,02 m² nas dependências da Incubadora Industrial sua Empresa de Pequeno Porte, pelo período de 36 meses respeitando sempre as regras contidas no Regimento Interno da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – Findo o prazo a cessionária deverá, independente de notificação, desocupar o imóvel nas mesmas condições recebidas, vedado, o pagamento, por parte do cedente, de qualquer indenização por obras úteis, necessárias ou voluntárias, na forma do parágrafo 2º do Regimento Interno. O PROMITENTE CONCESSIONÁRIO poderá utilizar a sala do dia 26 de maio de dois mil e quatorze até o dia 26 de maio de dois mil e dezessete.

CLÁUSULA QUARTA - O Cessionário estará dispensado do pagamento de alugueres e do imposto Predial e Territorial Urbano, pela utilização do espaço físico, restando por sua conta a ampliação e a instalação de comandos elétricos e o pagamento de faturas de energia elétrica, água, telefone, acesso a internet e taxas agregadas ao IPTU.

CLÁUSULA QUINTA – É vedado qualquer forma de repasse do espaço cedido para outrem, sem a expressa autorização por parte da Cedente. O que poderá ocasionar a imediata retomada do espaço, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao erário público.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA – As demais disposições e omissões serão regidas pelo Regimento Interno da Incubadora Industrial e pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o FORO da Comarca de Matelândia – PR, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas que porventura surgirem provenientes do presente termo.

E, para que produza todos os seus efeitos legais, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinada.

Céu Azul, 26 de maio de 2014


JAIME LUIS BASSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
CEDENTE


MÁRCIO JANKOWSKI
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: _____

